

CONTRATO Nº 088/2020

Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e a empresa **KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Av. Angélica, nº 1814, 2º Andar, Salas 205/206, Higienópolis/São Paulo, CEP 01228-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.006.106/0001-90, por seu Representante Legal o Sr. **Ricardo Valente da Silva**, inscrito no CNPF sob o nº 077.918.989-54, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10.01.2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 51538/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020, cujo resultado foi homologado em data de **08/09/2020** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de Elaboração de Relatório Anual de Sustentabilidade Empresarial, com base nas diretrizes vigentes da *Global Reporting Initiative* (GRI).

1.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O trabalho consiste na elaboração do Relatório Anual de Sustentabilidade, com base nas diretrizes vigentes da *Global Reporting Initiative* (GRI) e considerando os Princípios do Pacto Global da ONU, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), além de outras informações úteis aos seus acionistas e demais partes interessadas, abrangendo:

12.1 – Elaboração da Matriz de Materialidade:

a) Reunião de *kickoff*, alinhamento de conceitos, entregas e responsabilidade (etapa obrigatoriamente presencial, com participação do coordenador – carga horária mínima: 8 horas);

- b)** Identificação dos temas relevantes a serem relatados a partir de análise documental e consulta aos públicos interno e externo, incluindo análise de *clipping* de notícias, de registros de interações com partes interessadas, *benchmarking* setorial com 4 (quatro) pares, 6 (seis) entrevistas com pessoal chave da Companhia (etapa obrigatoriamente presencial, com participação do coordenador – carga horária mínima: 8 horas);
- c)** Consolidação e análise das informações obtidas relacionando-as aos indicadores a serem reportados;
- d)** Elaboração de Relatório de Matriz de Materialidade.

1.2.2 – Elaboração do Relatório

- a)** Avaliação de Relatórios de anos anteriores para identificação dos compromissos assumidos e prestação de contas no Relatório Anual em elaboração;
- b)** Análise da consistência e aderência das respostas aos indicadores;
- c)** Coleta de informações para resposta aos indicadores GRI;
- d)** Projeto editorial do Relatório;
- e)** Redação do Relatório em português;
- f)** Revisão ortográfica e gramatical do conteúdo;
- g)** Elaboração do Projeto Gráfico;
- h)** Diagramação e Arte Final do Relatório de Sustentabilidade;
- i)** Mapeamento dos Gap's e Apresentação do Plano de melhorias;
- j)** Apresentação do Relatório Final para a Diretoria Executiva.

1.2.3 – Produto Final: O documento final, após aprovação deverá ser apresentado em 2 (duas) vias em meio digital (gravado em CD-R ou DVD, que deve conter ainda a compilação da base de dados utilizada para a confecção do estudo), 3 (três) versões impressas (com impressão colorida tipo *laserprint* ou similar em papel tamanho A4, gramatura de 75g) com encadernação do tipo capa dura, e 2 (duas) versão impressa (com impressão colorida tipo *laserprint* ou similar em papel tamanho A4, gramatura de 75g) e encadernada (encadernação simples, formato A4 com capa de polipropileno e espiral).

CLÁUSULA II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
A. Elaboração da Matriz de Materialidade					
a) Identificação de temas					
b) Análise dos indicadores a serem respondidos					
c) Elaboração de relatório sobre a Materialidade					
B. Elaboração do Relatório					
Projeto Editorial					
1º Draft					
2º Draft					

3º Draft					
4º Draft					
5º Draft					
6º Draft					
7º Draft					
Versão Final					

2.2 – As entregas deverão ser realizadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA III – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

3.1 – Para indicação do preço global, a LICITANTE deverá considerar uma equipe mínima de 3 (três) membros, com a seguinte qualificação profissional:

3.1.1 – Coordenador: 1 (um) profissional, com formação superior e experiência comprovada na elaboração de relatórios de sustentabilidade utilizando a metodologia *Global Reporting Initiative* (GRI) e na coordenação de equipes multidisciplinares, que será responsável pela interlocução a CONTRATADA, coordenando ao longo do processo a atuação de diferentes especialistas;

3.1.2 – Especialistas: 2 (dois) profissionais, sendo:

a) 1 (um) Redator, com graduação em jornalismo ou comunicação, com experiência em redação corporativa;

b) 1 (um) Designer Gráfico, com graduação em design gráfico e experiência em design editorial;

3.1.3 – A qualificação profissional deverá ser comprovada por meio da apresentação de diploma de graduação e curriculum vitae dos profissionais, incluindo a indicação do(s) relatório(s) elaborado(s) vinculando-o(s) ao nome da empresa assessorada.

VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 128.960,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo do contrato será de **06 (seis) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura da autorização de serviços. O desenvolvimento dos serviços obedecerá a ordens de trabalho a serem emitidas ao longo do contrato.

4.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços,

ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.3 – A CONTRATADA com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Caberá à instituição CONTRATADA aportar o conhecimento técnico e teórico sobre o tema, desenvolver metodologia, contratar consultores e pessoal necessário para a realização dos serviços, realizar treinamentos, se necessário, e custear as despesas administrativas do projeto.

7.2 – Os produtos deverão ser elaborados com qualidade e clareza, especificando as metodologias e pressupostos utilizados e destacando os resultados encontrados.

7.3 – Os profissionais da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com a DESO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldá-los nos devidos prazos legais

7.3 – A CONTRATADA deverá possuir políticas para retenção de recursos humanos que possibilitem a estabilidade na prestação dos serviços contratados, evitando a ocorrência de frequente substituição de prestadores de serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá coordenar sua equipe de trabalho e acompanhar as atividades desenvolvidas de modo a assegurar o cumprimento do cronograma, bem como a entrega dos

produtos com as especificações acordadas.

7.5 – É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da CONTRATANTE a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso dos mesmos.

7.6 – A CONTRATADA também deverá devolver à CONTRATANTE, quando solicitado ou ao final do contrato, todos os materiais, documentos, arquivos a que teve acesso, sendo vedada a manutenção de cópias.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE, de modo a permitir o adequado desenvolvimento do projeto, compromete-se a disponibilizar documentos e informações necessários para o desenvolvimento do projeto.

8.2 – Caso entenda necessário ao fiel cumprimento do contrato, a CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, imediatamente, substituto sem custos adicionais e de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

8.3 – A CONTRATANTE atuará como orientadora do desenvolvimento dos trabalhos realizados, devendo realizar o gerenciamento do projeto, e proporcionando à CONTRATADA as condições necessárias para a realização dos trabalhos.

8.4 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.

8.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos serviços ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC.

9.2 – A GTIC terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativas aos serviços, sem que implique a transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente da CONTRATADA. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gestor de contrato, deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.3 – As relações entre a DESO e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da GTIC.

9.4 – A GTIC rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com as especificações;

9.5 – Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, ou em prazo fixado, levando em consideração a complexidade do caso;

9.6 – O gestor do contrato anotar, em registro próprio, as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela CONTRATADA para, a partir de então, produzir seus efeitos.

9.7 – A fiscalização será exercida no interesse da DESO, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, a DESO ou a terceiros.

CLÁUSULA X – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços objeto deste Edital, referentes a cada Relatório Anual, serão pagos conforme abaixo subsegue:

- 20% na entrega do Relatório sobre a Revisão da Matriz de Materialidade;
- 40% na entrega do 4º *Draft* do Relatório Anual de Sustentabilidade;
- 40% na entrega da versão final do Relatório Anual de Sustentabilidade.

10.2 – Os serviços acima referenciados, quando devidamente aceitos pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que de pois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;

10.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

10.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada,

que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

10.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

10.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **14.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

10.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

10.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.9 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

10.9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

10.9.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

11.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

11.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

11.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

11.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas INSTRUÇÕES deste Termo de Referência;

12.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

12.3 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante desta LICITAÇÃO PÚBLICA, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

12.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória;

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

b) Não mantiver proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e se-rão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

15.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato.

15.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

15.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.5 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.7 – Durante a execução do Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020 – PR, de 17/07/2020;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 08/09/2020;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

20.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 11 de setembro de 2020.

RICARDO
VALENTE DA
SILVA:0779188985
4
Digitally signed by
RICARDO VALENTE DA
SILVA:07791889854
Date: 2020.09.10
21:43:10 -03'00'
“KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA”
CONTRATADA

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553
Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2020.09.11 08:58:44
-03'00'
“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:5901122054
4
Assinado de forma digital
por EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2020.09.10 09:27:19
-03'00'

“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASLC – DESO

0250: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24402; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 08.122.0043; PROJETO/ATIVIDADE: 0421; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 E 4.4.90.00

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Aracaju, 10 de setembro de 2020.

LEDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46

NIRE 2830000007-7 | Código CVM nº 112-0

FATO RELEVANTE

ADIAMENTO DO PAGAMENTO DE JSCP

O Banco do Estado de Sergipe S.A. ("BANESE" ou "Companhia"), em observância ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.) e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o adiamento do pagamento dos Juros sobre Capital Próprio, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, referentes ao 1º semestre de 2020, postergando o seu pagamento, de forma integral, para o fechamento do exercício social 2020.

Nos termos da legislação aplicável, a Companhia comunica que

0120: **Classificação Orçamentária:** 26.782.0018.0293.3.3.90.39.21; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 6.206/2007, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislações pertinentes; **Parecer Jurídico nº:** 206/2020; O EDITAL completo estará disponível a todos os interessados para aquisição a partir da data de publicação deste Aviso, mediante preenchimento do "Formulário para Recebimento do Edital" solicitado via e-mail, disponível no site www.der.se.gov.br link-LICITAÇÕES. Demais informações pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cp@der.se.gov.br ou pelo site do DER: www.der.se.gov.br.

Aracaju/SE, 11 de setembro de 2020.

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2020

Processo nº: 026.203.0055/2020-0.

Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Município de Divina Pastora.

Objeto: A somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

Deso

CONTRATO 087/2020// Base legal:13.303/2016//Contratada: BANCO BTG PACTUAL S.A //Objeto: Aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL//R\$ 86.357.867,08//Prazo 05 anos//Recursos Próprios.

CONTRATO 088/2020// Base legal:13.303/2016//Contratada: KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA//Objeto: Serviços de Elaboração de Relatório Anual de Sustentabilidade Empresarial, com base nas diretrizes vigentes da Global Reporting Initiative (GRI)//R\$ 128.960,00//Prazo 06 meses // Recursos Próprios.

4º ADITIVO CONTRATO 172/2018// Base legal:Art.57§1º 8.666/93//Contratada: HECA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA //Objeto: Acrescentar, 2.925% ao Contrato e alterar o item 7.2, Anexo III, Condições Particulares do Contrato(CPC).

6º ADITIVO CONTRATO 174/2018// Base legal:Art.57§1º 8.666/93//Contratada CONSTRUTORA CELI LTDA//Objeto: Acrescentar 3,070 % ao Contrato e alterar preço no item 2.1 Clausula 2ª do Contrato e prorrogar prazo, 60 dias.

3º ADITIVO CONTRATO 135/2018// Base legal:Art.57§1º 8.666/93//Contratada MRM CONSTRUTORA LTDA//Objeto: Prorrogar prazo, 210 dias. Alterando cláusula 4ª, item 4.1 do Contrato.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEO CONFERENCIA PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIRETORIAS, SUPERINTENDÊNCIAS E GERÊNCIAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.